



Câmara Municipal de Mariápolis

*Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000*

AUTÓGRAFO Nº 42/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS APRESENTADOS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 18 de abril de 2013, que institui a gratificação aos membros da Comissão Municipal de Licitações, do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e dá outras providências.”

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Complementar nº 003, de 18 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mariápolis, a gratificação de função devida aos servidores nomeados através de Portaria para desempenharem as funções de membros da Comissão de Licitação deste Município e a função de Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, fazendo jus aos seguintes valores mensais:

I – Ao servidor designado para desempenhar a função de Presidente da Comissão de Licitação, será concedida a gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Aos servidores designados para desempenhar a função de Membro da Comissão de Licitação, será concedida a gratificação mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III – Aos servidores designados para desempenharem a função de Pregoeiro, será concedida a gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – Aos servidores designados para desempenharem a função de Membro da Equipe de Apoio do Pregão, será concedida a gratificação mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”

Art. 2º. A Equipe de Apoio do Pregão deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes do cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente de servidores, conforme §1º, do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 3º. As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.



Câmara Municipal de Mariápolis

*Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000*

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 004, de 08 de agosto de 2013.

Câmara Municipal de Mariápolis, 18 de maio de 2022.


João Luiz Ap. Belloni
Presidente

Sigmar Dantas Pereira
1º Secretário


Carlos Pereira Amorim
2º Secretário

